Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 163/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14123/2013
PROTOCOLO	**:** 1439105
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	**:** INSTITUTO EDUCATE
VALOR	**:** R$ 538.249,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo e a execução financeira do contrato são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** a Formalização dos 1º Termo Aditivo ao Contrato 104/2013 e **regular** a Execução Financeira do Contrato Administrativo 104/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município De Ponta Porã e o Instituto Educate.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato n° 104/2013** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ** e o **INSTITUTO EDUCATE,** decorrente do resultado do **Pregão nº 038/2013**, que tem por objeto a prestação de serviço de implantação de Sistema Educacional, visando o atendimento da clientela escolar na Rede Pública Municipal, nas áreas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo estipulada a quantia de R$ 538.249,00.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados por esta Corte de Contas por meio da **DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1514/2015** (pp. 672/675), que decidiu Declarar **REGULARES**.

Analisa-se neste momento a Formalização do **1º Termo Aditivo** e da **Execução financeira** nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise **ANA - 6ICE - 15031/2018** manifestou-se no sentido de que o **1º Termo Aditivo** e a **Execução financeira** atendem a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas **PAR - 3ª PRC - 21170/2018** que emitiu parecer com o mesmo entendimento da equipe técnica.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira ao Contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Valor (R$)	Novo Valor Contrato R$
1° T. Aditivo	07.02.2014	24.03.2014	31.03.2014	+ 12 meses	**21.05.2014**	599.252,00	**1.137.501,00**

No mesmo sentido, a execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**1.081.542,68**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**1.081.542,68**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**1.081.542,68**

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1. Declarar **REGULAR** a Formalização dos 1º Termo Aditivo ao Contrato 104/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2. Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo 104/2013 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3. Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP